

DECRETO Nº 6.293/2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167 DE 31 DE MARÇO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterado pela Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que o Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

Considerando o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 720, especialmente em seu art. 7º, que preconiza que os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata a referida Portaria;

Considerando que o Município de São Roque do Canaã utiliza o Sistema de Compras do Governo Federal e a importância de primar pelo planejamento das licitações e contratações futuras, garantindo que não haverá interrupção no ciclo de contratações;

Considerando ainda o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU acerca do marco temporal estabelecido pelo art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no ACÓRDÃO nº 507/2023 - TCU - Plenário;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, que alterou o marco temporal das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º. Na etapa preparatória da contratação, notadamente no bojo do termo de referência, a Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal poderá, até 31 de julho de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 1º. A opção de que trata o caput deste artigo deve ser expressamente autorizada pela Autoridade Competente para a continuidade do procedimento licitatório, assinada no documento exarado e numerado no processo administrativo até 31 de julho de 2023.

§ 2º. A partir do dia 01 de agosto de 2023, não será admitida a autuação de processos de licitações e contratações com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 3º. Na hipótese do caput deste artigo, permanecerão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações municipais pertinentes à matéria, os contratos ou instrumentos substitutivos (carta-contrato, empenho, autorização de fornecimento - AF) e respectivos aditamentos e apostilamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório e bem como os processos em que o Município figura como Órgão participante ou "carona" que também foram iniciados no regime antigo.

§ 4º. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos (Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002) em uma mesma contratação no âmbito municipal.

Art. 3º. O aviso dos editais de licitação e os extratos das autorizações ou ratificações de contratação direta de que trata o Art. 2º deste Decreto deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM ES, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO ES, Diário Oficial da União - DOU, Sistema de Compras do Governo Federal ou Sítio Oficial do Município, conforme o caso, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos que demandem a reabertura dos prazos de que trata o §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive nas hipóteses de suspensão, convalidação, anulação e revogação do certame, desde que a reabertura ou republicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, igualmente obedecerá o disposto neste Decreto, excetuando as normas e procedimentos específicos indicados nos respectivos instrumentos de transferências e nas normas federais, os quais devem ser observadas.

Art. 5º. As Atas de Registro de Preços formalizadas a partir de procedimentos licitatórios regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 continuarão válidas, sendo possível a celebração

de contratos que delas decorram ou instrumentos substitutivos (carta-contrato, empenho, autorização de fornecimento - AF) a durante toda a sua vigência.

Art. 6º. As atas de registro de preços regidas pela Lei Municipal nº 535/2009, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 7º. As adesões as Atas de Registro de Preços vigentes regidas pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, em que o Município figurará como "carona" poderão realizar-se somente se autorizadas por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 8º. Aplica-se, aos processos licitatórios e de contratações públicas no âmbito do Município de São Roque do Canaã - ES, no que couber, a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023 e suas alterações, em vista do Município de São Roque do Canaã ser adepto ao Sistema de Compras do Governo Federal, para fins de procedimentos licitatórios na modalidade eletrônica.

Art. 9º. Compete ao interessado em participar das contratações promovidas pelo Município no Sistema de Compras do Governo Federal providenciar seu cadastro junto ao referido sistema, bem como sua manutenção e atualização.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria Municipal de Administração com o auxílio da Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 6.282 de 27 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1060046

Portaria

PORTARIA N.º 025/2023

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DAS FUTURAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E FUTUROS CONTRATOS COM A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal das futuras Atas de Registro de Preços e futuros Contratos a serem firmados com a empresa vencedora da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2023, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de iluminação e sonorização para eventos com fornecimento de mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor ROBERTO ALVES MEIRELES, ocupante do Cargo de Subsecretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 03 de abril de 2023.

MÔNICA CHIARATTI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1059656

PORTARIA N.º 026/2023

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DAS FUTURAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E FUTUROS CONTRATOS COM A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal das futuras Atas de Registro de Preços e futuros Contratos a serem firmados com a empresa vencedora da licitação modalidade pregão presencial nº 006/2023, objetivando a contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de banheiros químicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor ROBERTO ALVES MEIRELES, ocupante do Cargo de Subsecretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 03 de abril de 2023.

MÔNICA CHIARATTI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1059690

PORTARIA N.º 027/2023

DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DO FUTURO CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;